



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 201 DE 24 DE MARÇO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 200, DE 23 DE MARÇO DE 2021 e no DECRETO Nº 195 DE 18 DE MARÇO DE 2021".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações municipais, e

**CONSIDERANDO** que os Municípios Mineiros vinculados a AMAPAR já haviam implementado medidas restritivas anteriores à ONDA ROXA fixada pelo Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** que o Município de Coromandel continua alinhado com as orientações deliberativas do Comitê Estadual da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Município de Coromandel está vinculado a AMAPAR e que os números de infecções (COVID-19) do Município estão controlados e seguem em ordem decrescente;

**CONSIDERANDO** que o Município de Coromandel continua com medidas restritivas e fiscalização intensa no combate ao COVID-19, que vem causando dificuldades financeiras aos cidadãos de Coromandel;

**CONSIDERANDO** que situações pontuais de flexibilização parcial de certas atividades não colocam em risco as medidas até aqui implementadas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Agências de turismo, lojas especializadas em doces e chocolates, poderão funcionar todos os dias da semana, até as **19h30min**, sendo permitida 01 pessoa a cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) e distanciamento social de 03 metros, devendo ser observado as normas de segurança e prevenção ao contágio da COVID-19.

**Parágrafo único.** Permitido o funcionamento em sistema de "**delivery**" até as **00:00 (zero) horas**.

Só será válido desde que contenha o carimbo  
"CERTIDÃO" devidamente assinado pela  
SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL  
Gabinete do Prefeito

**Art. 2º** Ficam permitidas as atividades de ciclismo, corrida e caminhada com no máximo 02 (duas) pessoas, com uso de máscara, respeitando o distanciamento entre transeuntes de 03 (três) metros, até as **19h30min**.

**Art. 3º** Hipermercados, supermercados, mercados, lojas de conveniências e mercearias, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, hortifrutigranjeiros, açougues e peixarias, poderão funcionar todos os dias da semana, até as **19h30min**, sendo permitida 01 pessoa a cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados), distanciamento social de 03 metros.

**Parágrafo único.** O proprietário ou responsável pelo estabelecimento comercial deverá higienizar, a cada uso, os carrinhos e cestas de compras com álcool 70% na forma líquida.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 24 de março de 2021.

Fernando Breno Valadares Vieira  
PREFEITO MUNICIPAL

Só será válido desde que contenha o carimbo  
"CERTIDÃO" devidamente assinado pela  
SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS